

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI Nº 342/2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jupi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **FINANCIANO** a seguinte LEI:

- 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Jupi-PE, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível Municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública;
- 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública em situações de emergência;
- 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;
- 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;
- 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil;
- 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal;

Ivo Francisco da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma;

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Educação, Saúde e Obras;

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por secretário(a) designada pelo Presidente;

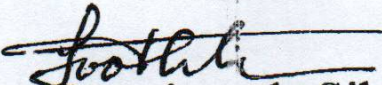
Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e representantes de 03 (três) Associações Comunitárias não Governamentais existentes na comunidade e 02 (dois) vereadores representantes do Poder Legislativo Municipal;

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2001.


Ivo Francisco da Silva
- Prefeito -
Ivo Francisco da Silva
PREFEITO

